Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 16675/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/6534/2017
PROTOCOLO	: 1803411
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS
RESPONSÁVEL	: NELSON GONÇALVES ESTADULHO
TIPO DE PROCESSO	: APOSENTADORIA
BENEFICIÁRIO (A)	MARLENE CARVALHO MARCELINO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. VOLUNTÁRIA. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CARGO EFETIVO. PROFESSOR. PARIDADE E INTEGRALIDADE DE PROVENTOS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida a **Marlene Carvalho Marcelino**, nascida em 16/06/1963, Matrícula n. 0421, ocupante do cargo efetivo de Professora, Classe III, Referência F, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Município de Aquidauana/MS, lotada na Gerência Municipal de Educação.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 25/27) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 28) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos dos arts. 6º e 7º, ambos da Emenda Constitucional n. 41/2003, art. 2º, da Emenda Constitucional n. 47/2005, e art. 18, III, *"a"*, § 3º, da lei complementar municipal n. 1.801/2001, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida com integralidade e paridade de proventos a **Marlene Carvalho Marcelino**, conforme Portaria n. 73/2017, publicada em 15 de março de 2017 na 690 Edição do Diário Oficial de Aquidauana.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 20 de outubro de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP